

Município de Trindade do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER TÉCNICO

- ✓ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 149/2025
- ✓ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
- ✓ OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a execução de obras e serviços de engenharia para a recuperação de estradas vicinais do município de Trindade do Sul/RS, com recursos oriundos do Convênio nº 961590/2024, Proposta TransfereGov nº 015935/2024, Programa Fomento ao Setor Agropecuário/MAPA

Ponderações do Setor de Engenharia:

Diante dos fatos e documentações apresentados ao departamento de engenharia, vale ressaltar os seguintes itens:

- Valor do proponente AIRON METAIS E OBRAS LTDA menor que os 75% do valor inicial orçado. (Valor Licitação: R\$ Valor estimado da obra: R\$ 389.756,05 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).
- Proposta Apresentada: 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme item 15.10.2 da Licitação:

Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: ... § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

No entanto, a presunção de inexequibilidade não é absoluta, conforme decisão adotada no Acórdão nº 465/2024 – Plenário do STF, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a

oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente. O Ministro Relator fez questão de tecer comentários a respeito da matéria, para concluir que “o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”, no que foi seguido pelos seus pares. (Destacamos.).

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

Em análise à Declaração de Exequibilidade de Proposta Comercial apresentada pela empresa AIRON METAIS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.419.695/0001-06, referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2025, do Município de Trindade do Sul/RS, verificou-se que a empresa demonstrou, de forma clara e fundamentada, a viabilidade da execução do objeto pelo valor proposto de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

A proponente comprovou a exequibilidade da proposta mediante apresentação de parâmetros técnicos e financeiros, bem como a existência de contrato em fase final de execução, com valores unitários compatíveis com os apresentados na presente licitação, evidenciando capacidade técnica e econômica para a execução do objeto.

Diante do exposto, e considerando que os esclarecimentos prestados atendem às exigências do edital e à legislação vigente, ACEITO a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa AIRON METAIS E OBRAS LTDA, não havendo óbices para o prosseguimento do certame.

Trindade do Sul, 25 de Dezembro de 2025.

LEONARDO TONET
ENG. CIVIL RS 191794